



ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Projeto de Lei nº __/2025

Autoria **Linda Brasil** – PSOL/SE,

Institui a Política Estadual de Inclusão,
Cidadania Digital e Educação Midiática
e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe aprova:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º Fica instituída a Política Estadual de Inclusão, Cidadania Digital e Educação Midiática, com o objetivo de democratizar o acesso às tecnologias da informação, promover a equidade digital e fomentar o uso consciente, ético, seguro e responsável dos recursos tecnológicos.

Artigo 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

- I. Cidadania Digital: é o uso adequado do ambiente virtual, ou seja, é a utilização apropriada dos recursos tecnológicos em ambientes como a internet;
- II. Inclusão Digital: é a democratização das Tecnologias da Informação e da Comunicação (TICs), possibilitando que todos tenham as mesmas oportunidades em relação ao uso e acesso destas tecnologias e facilitando a comunicação, a obtenção de serviços públicos e até mesmo a participação social ativa nas questões relacionadas à governança digital;
- III. Letramento digital: representa a capacidade de compreender, analisar criticamente, comunicar-se efetivamente e aplicar habilidades digitais





ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

em diversos contextos, incorporando uma compreensão mais profunda das implicações sociais, éticas e cognitivas do uso da tecnologia;

- IV. Direitos digitais: envolve a conscientização a respeito dos direitos sobre o uso e o tratamento de dados pessoais, nos termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), a promoção da conectividade segura e a proteção dos dados da população mais vulnerável, em especial crianças e adolescentes.

Artigo 3º São integrantes da Política Estadual de Inclusão, Cidadania Digital e Educação Midiática os seguintes órgãos:

- I. Secretaria de Estado Geral do Governo;
- II. Secretaria Especial de Planejamento, Orçamento e Inovação;
- III. Secretaria de Estado da Assistência, Inclusão e Cidadania;
- IV. Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego e Empreendedorismo;
- V. Secretaria de Estado da Transparência e Controle;
- VI. Secretaria de Estado da Educação;
- VII. Secretaria de Estado da Comunicação Social;
- VIII. Ministério Público do Estado de Sergipe;
- IX. Ministério Público Federal;
- X. Universidades e Instituições federais e privadas;
- XI. Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente e Conselhos Tutelares;
- XII. Entidades da Sociedade Civil Organizada;

CAPÍTULO II
DO PLANO ESTADUAL DE INCLUSÃO, CIDADANIA DIGITAL E
EDUCAÇÃO MIDIÁTICA

Artigo 4º O Poder Executivo elaborará e implementará o Plano Estadual de Inclusão, Cidadania Digital e Educação Midiática, com diretrizes, metas, ações





ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

estratégicas e indicadores de acompanhamento, assegurando a ampla participação da sociedade civil.

Artigo 5º O Plano deverá contemplar, no mínimo:

- I. Expansão da infraestrutura de internet em áreas remotas e de difícil acesso, priorizando os municípios mais afetados pela exclusão digital;
- II. Incentivo à criação de pontos de acesso público à internet (pontos Wi-Fi gratuitos) em espaços comunitários, escolas e centros de saúde, com o objetivo de reduzir as desigualdades;
- III. Programas de capacitação e inclusão digital voltados para a população, com foco em grupos vulneráveis, como idosos, pessoas com deficiência, e moradores de regiões periféricas e rurais;
- IV. Parcerias com empresas de tecnologia e operadoras de telecomunicações para o fornecimento de equipamentos e conexões a baixo custo ou gratuitos, especialmente para alunos e profissionais autônomos que não têm condições de acessar esses recursos;
- V. cronogramas específicos para implementação das medidas;
- VI. previsão dos recursos necessários;
- VII. garantia da participação dos municípios na implementação das medidas;
- VIII. garantia da participação de entidades da sociedade civil organizada dos municípios na implementação das medidas;
- IX. capacitação sobre o acesso e letramento digital;
- X. promoção de um canal de diálogo moderno e eficaz entre o governo e a população;
- XI. Formação continuada de professores da rede pública, conselheiros tutelares e lideranças comunitárias em educação midiática e proteção de crianças e adolescentes no ambiente digital;





ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

§1º As ações da Política Estadual deverão priorizar a proteção integral de crianças e adolescentes no ambiente digital, incluindo:

- I. prevenção à exposição a conteúdos nocivos;
- II. combate à exploração sexual on-line e ao aliciamento virtual;
- III. prevenção e enfrentamento ao cyberbullying e outras formas de violência digital;
- IV. promoção de conteúdos educativos, culturais e artísticos voltados ao público infantil e adolescente.

Artigo 6º A elaboração do Plano deverá contar com a participação de representantes das secretarias estaduais, universidades, instituições de pesquisa e sociedade civil organizada.

Artigo 7º O Poder Executivo realizará, anualmente, eventos públicos sobre inclusão, cidadania digital e letramento midiático, com a finalidade de fomentar debates, diagnósticos e estratégias colaborativas.

Artigo 8º O plano deverá ser criado no prazo de 6 (seis) meses após a aprovação desta lei e aprovado pela maioria das entidades e instituições que participarem da sua elaboração;

CAPÍTULO III

DO REGISTRO DE DADOS DO PLANO

Artigo 9º Será instituído Grupo de Trabalho permanente, vinculado à Secretaria Especial de Planejamento, Orçamento e Inovação, composto por representantes do Poder Público e da sociedade civil, com a finalidade de acompanhar, semestralmente, os indicadores de acesso digital no estado;





**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Artigo 10º Caberá ao Observatório de Sergipe o levantamento e a análise de dados sobre o acesso à internet e os níveis de alfabetização digital nos municípios sergipanos.

**CAPÍTULO IV
DAS AÇÕES DE CAPACITAÇÃO**

Artigo 11º O Poder Público promoverá capacitação permanente dos servidores e agentes públicos, bem como das organizações parceiras da sociedade civil, abordando:

- I. Direitos digitais;
- II. Letramento midiático;
- III. Crimes cibernéticos;
- IV. Proteção de dados pessoais;
- V. Proteção integral de crianças e adolescentes no ambiente digital;

§1º A população sergipana deverá ser contemplada com ações formativas para:

- I. Participação em plataformas de ensino a distância;
- II. Acesso a serviços públicos digitais e políticas sociais;
- III. Engajamento político e social via internet;
- IV. Oportunidades de qualificação profissional online;
- V. Uso ético e seguro das redes, com ênfase na prevenção à violência digital.

Artigo 12º As redes públicas e privadas de ensino deverão incluir conteúdos de cidadania digital e educação midiática em seus currículos.

**CAPÍTULO V
DO DIA ESTADUAL DE INCLUSÃO DIGITAL**

Artigo 13º Fica instituído o Dia Estadual de Cidadania e Inclusão Digital, a ser celebrado anualmente em 27 de março, em consonância com o Dia Nacional da Inclusão Digital.





ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Parágrafo único: Nessa data, o Estado deverá promover campanhas educativas, oficinas, rodas de conversa e demais ações de sensibilização sobre violência digital e desinformação (*fake news*, discurso de ódio, crimes contra a honra, racismo, *bullying*, lgbtfobia, apologia ao estupro e estupro de vulnerável), nos direitos e deveres dos cidadãos e cidadãs digitais e na redução de crimes ou ilícitos cibernéticos (ciberextorsão, falsidade ideológica, *catfishing*, *stalking*, *ransomware*, furto de dados financeiros, estelionato, divulgação de dados pessoais sem autorização), segurança nas redes sociais, legislação sobre os direitos e o uso da internet.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 14º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Especial de Planejamento, Orçamento e Inovação, previstas no orçamento anual.

Artigo 15º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Governador João Alves Filho,

Aracaju/SE, 21 de agosto de 2025,

Linda Brasil,
Deputada Estadual – PSOL/SE.





ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

JUSTIFICATIVA

A digitalização tem se consolidado como um dos maiores impulsionadores do desenvolvimento social e econômico em diversas partes do mundo. No entanto, muitos municípios, principalmente nas áreas mais remotas e periféricas, ainda enfrentam sérios desafios em termos de acesso à tecnologia e à informação digital. Essa exclusão digital, além de comprometer a participação ativa da população nos processos democráticos, também limita o acesso a serviços públicos essenciais, como saúde, educação, e oportunidades de emprego, criando uma verdadeira barreira à cidadania plena.

Sergipe, um dos estados mais pequenos do Brasil, enfrenta uma realidade complexa no que diz respeito à infraestrutura digital. Dados do *IBGE* e de pesquisas específicas sobre o estado revelam que a desigualdade no acesso à internet é uma questão significativa. Em áreas rurais e em municípios mais distantes da capital, Aracaju, a disponibilidade de serviços de internet de qualidade é extremamente limitada. De acordo com o *Mapa da Exclusão Digital*, divulgado pela *Comissão de Ciência e Tecnologia da Câmara dos Deputados*, Sergipe apresenta índices preocupantes de cobertura de internet de banda larga, com muitas regiões do estado ainda sem acesso adequado. A capital Aracaju, embora possua uma infraestrutura de internet mais avançada, ainda enfrenta desafios em termos de inclusão digital em áreas periféricas e nas comunidades mais carentes. No interior do estado, muitos municípios não têm acesso sequer a serviços básicos de telefonia móvel, o que agrava ainda mais o cenário de exclusão digital.

A inclusão digital não deve ser vista como um simples benefício, mas como um direito fundamental para garantir que todos os cidadãos possam exercer sua cidadania de forma plena. No contexto de Sergipe, onde a desigualdade digital é uma realidade tanto em áreas urbanas quanto rurais, a proposta de promover um projeto de lei para ampliar o acesso à tecnologia e à inclusão digital se torna uma necessidade urgente.





ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Garantir a conectividade é uma forma de assegurar o direito à educação, saúde e à participação ativa no processo democrático.

A cidadania e inclusão digital em Sergipe pode ser um verdadeiro divisor de águas no processo de desenvolvimento social e econômico do estado. Municípios que ainda enfrentam dificuldades no acesso à internet possuem um enorme potencial a ser explorado, inclusive para o empreendedorismo local. Com acesso à internet de qualidade, pequenos negócios podem utilizar as ferramentas digitais para expandir seus mercados, aumentar suas vendas e até promover suas marcas. Isso poderia ajudar a combater a dependência da economia local de poucos setores e diversificar as fontes de receita.

Este projeto de lei visa criar políticas públicas que garantam o acesso universal à internet de qualidade e promovam a capacitação digital nos municípios de Sergipe que ainda não dispõem dessa infraestrutura adequada. Este projeto de lei terá um impacto transformador na inclusão social e na melhoria das condições de vida da população. Além disso, o estímulo ao empreendedorismo local, por meio de ferramentas digitais, contribuirá para o fortalecimento da economia local, incentivando a inovação e criando novas oportunidades de negócios, especialmente em setores que ainda não foram completamente explorados no estado. Sergipe, com sua diversidade geográfica e desigualdade digital, precisa urgentemente de um projeto que garanta a inclusão digital em todos os seus municípios, para que seus cidadãos possam exercer plenamente seus direitos e usufruir de oportunidades que só a conectividade pode proporcionar.

Nesse sentido, torna-se indispensável destacar a prioridade da proteção integral de crianças e adolescentes no ambiente digital, considerando que este público está entre os mais expostos às vulnerabilidades da exclusão digital e, ao mesmo tempo, aos riscos de uma conectividade desprotegida. A ausência de políticas públicas específicas para garantir a segurança e o uso saudável da internet por crianças e adolescentes tem contribuído para o aumento de situações de exposição a conteúdos nocivos,





ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

exploração sexual on-line, aliciamento virtual, cyberbullying e outras formas de violência digital. Ao incluir no projeto de lei a determinação de que as ações da Política Estadual priorizem a prevenção e o enfrentamento desses problemas, assegura-se que a inclusão digital em Sergipe não se restrinja ao acesso técnico, mas se estenda também à construção de um ambiente digital seguro, educativo e inclusivo. Além disso, a promoção de conteúdos culturais, artísticos e pedagógicos voltados a esse público reforça o papel da internet como ferramenta de emancipação, aprendizagem e fortalecimento de vínculos comunitários, garantindo que a cidadania digital seja efetivamente exercida de forma protetiva, responsável e transformadora.

A promoção da cidadania e inclusão digital será um passo significativo para tornar Sergipe mais conectado, inclusivo e preparado para os desafios do futuro. A aprovação deste projeto de lei é, portanto, uma ação imprescindível para a construção de um estado mais justo e igualitário para todos.

Palácio Governador João Alves Filho,
Aracaju – Sergipe.

21 de agosto de 2025,
Linda Brasil,
Deputada Estadual – PSOL/SE.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100310031003000390036003A005000

Assinado eletronicamente por **Linda Brasil** em **26/08/2025 09:03**

Checksum: **5F475410D100D41059C6544E075B40EEDF623E64D38E9139B3F817832CE36D07**



Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>
com o identificador 3100310031003000390036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.